



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I. N° 058A/2015

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0100/2015 – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0303/2005 e regulamentada pela Lei Municipal nº 398/2014, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 069/2014.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, apresentamos Parecer sobre a Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas novas e originais, pneus baterias e acessórios e prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de ônibus escolares para suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste Município, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2015 – 050



Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº 9/2015 – 050. Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas novas e originais, pneus, baterias e acessórios e prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de ônibus escolares para suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

1. Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2015 – 050, tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas novas e originais, pneus, baterias e acessórios e prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota de ônibus escolares para suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.
2. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.
3. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 22/09/2015, no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 22/09/2015, no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, no dia 22/09/2015 e no Diário Oficial da União, no dia 22/09/2015, ficando definida a data de 07/10/2015 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.
4. No dia, hora e local previamente designados - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação (COSTA E FORTALEZA LTDA ME), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação da empresa.



-
5. Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, o pregoeiro classificou as propostas da empresa e a proclamou para ofertar lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente.
6. Considerando que a proposta da empresa vencedora após a fase de lances – COSTA E FORTALEZA LTDA ME (Vencedora de todos os itens), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos.
7. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa participantes do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).
8. O pregoeiro adjudicou o objeto deste certame à empresa COSTA E FORTALEZA LTDA ME, considerando que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado.

DO PARECER

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integra este procedimento licitatório, por estar de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, para conhecimento.

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 01 de Dezembro de 2015.

JOBERTH SOUZA COVRE
Controlador da PMBJT/PA
CRC PA – 018983/O-1